AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1367774 - SP (2018/0245124-4)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: ZENEIDE CORREA PRETO
AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO PRETO
ADVOGADOS	: SÉRGIO RODRIGUES DE NOVAIS - SP240678 ARTUR DE PADUA YOSHIDA DE OLIVEIRA - SP346255
AGRAVADO	: JEFERSON VIRGILIO
ADVOGADO	: TATIANE GIMENES PEREIRA - SP275063

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora